

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO_2013/2013

N_MERO DE REGISTRO NO MTE: MG001419/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/04/2013
N_MERO DA SOLICITA?_O: MR013658/2013
N_MERO DO PROCESSO: 46211.001502/2013-04
DATA DO PROTOCOLO: 08/04/2013

SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG, CNPJ n. 00.786.960/0001-29, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA;

E

JOCKEY CLUB DE UBERABA, CNPJ n. 25.433.103/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON ODORICO CREMA;
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condi?_es de trabalho previstas nas cl_usulas seguintes:

CL_USULA PRIMEIRA - VIG_NCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vig_ncia do presente Acordo Coletivo de Trabalho no per_odo de 1_ de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1_ de janeiro.

CL_USULA SEGUNDA - ABRANG_NCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplic_vel no _mbito da(s) empresa(s) acordante(s), abranger_a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS**, com abrang_ncia territorial em **Uberaba/MG**.

Sal_rios, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CL_USULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido um piso salarial para toda categoria a partir de 1_ (Primeiro) de Janeiro de 2013, para os empregados que laborem 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais, no importe de R\$ 712,00 (Setecentos e doze reais), sendo que nenhum empregado pertencente _ categoria poder_ receber sal_rio inferior.

Reajustes/Corre?_es Salariais

CL_USULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido que a entidade empregadora conceder_ um Reajuste Salarial correspondente a 9% (Nove por cento) que incidir_ sobre o sal_rio base pago em Dezembro de 2012, para os empregados de todas as categorias do Jockey Club de Uberaba e do Jockey Park.

Pagamento de Sal_rio _ Formas e Prazos

CL_USULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO DE SALARIO

Os sal_rios calculados de forma mensal poder_o ser pagos at_ o 5_ (Quinto) dia _til do m_s subseq_ente ao m_s de refer_ncia.

Par_grafo _nico: Ser_ concedido adiantamento salarial aos empregados at_ o dia 20(Vinte) de cada m_s, em quantia nunca inferior a 40% (Quarenta por Cento) do sal_rio base mensal, inclusive no curso do aviso pr_vio trabalhado.

Outras normas referentes a sal_rios, reajustes, pagamentos e crit_rios para c_iculo

CL_USULA SEXTA - SALARIO VIGILANTE PATRIMONIAL

Fica estabelecido que a entidade empregadora conceder_ um Reajuste referente a Adicional de Risco de Vida correspondente a 9% (Nove por cento) que incidir_ sobre o sal_rio base pago em Dezembro de 2012 para os empregados desta categoria.

Gratifica?_es, Adicionais, Aux_lios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CL_USULA S_TIMA - ADICIONAL DE HORA EXTRA EXTRA

As horas laboradas de forma suplementar ser_o acrescidas do adicional de 50% (Cinq_enta por Cento). Esse percentual ser_ aplic_vel a partir da data de vig_ncia do presente Instrumento Normativo de Trabalho.

Aux_lio Alimenta?_o

CL_USULA OITAVA - CESTA B_SICA

O Jockey Club de Uberaba conceder_, a t_tulo de compensa?_o, para todos os seus empregados que cumprem mensalmente carga hor_ria de no m_nimo 110 (Cento e Dez) horas e de no m_ximo 220 (Duzentos e Vinte) horas por m_s; 1 (Uma) Cesta B_sica por m_s, observando os par_grafos seguintes:

Par_grafo Primeiro: Esta Cesta B_sica ser_ denominada _Cesta B_sica A_, sendo composta dos seguintes produtos:

CESTA B_SICA A:

10 (Dez) Kg. de Arroz Agulhinha Tipo 1;

3 (Tr_s) Kg. de Feij_o Carioca Tipo 1;

2 (Dois) Kg. de Macarr_o S_mola;

- 4 (Quatro) Latas de _leo de Soja 900 Ml;
- 1 (Um) Kg. de Sal Refinado;
- 2 (Dois) Tubos de Creme Dental de 120 Gr;
- 5 (Cinco) Kg. de A?_car Cristal;
- 3 (Tr_s) Sabonetes de 90 Gr;
- 1 (Um) Kg. de Fub_;
- 5 (Cinco) Barras de Sab_o;
- 500 (Quinhentos) Gr. De Caf_;
- 1 (Uma) Lata de Extrato de Tomate de 350 Gr.
- 1 (Um) Detergente Neutro
- 1 (Um) Litro de Leite de Caixinha
- 1 (Um) Caixa de Sab_o em P_ 1 Kg
- 1 (Um) Farinha de Trigo 01 Kg
- 1 (Um) Doce de Leite
- 1 (Um) Achocolatado 200 Gr Pote _ Toddy
- 1 (Um) Gelatina Pacote 85 Gr
- 1 (Um) Bolacha Recheada Bono
- 1 (Um) Papel Hig_i_nico c/ 4 Unidades - Personal

Par_grafo Primeiro: Em caso de algum desses produtos n_o estarem dispon_veis no mercado, ou se o seu valor sofrer majora?_o que onere a sua aquisi?_o fica o Jockey Club de Uberaba autorizado a substitu_-lo.

Par_grafo Segundo: A Cesta B_sica em quest_o, que n_o possui natureza salarial, dever_ ser concedida at_ o dia 10 (Dez) de m_s subseq_ente ao de refer_ncia.

Par_grafo Terceiro: A Cesta B_sica ser_ entregue no pr_prio local de trabalho, logo ap_s o encerramento do expediente.

CL_USULA NONA - LANCHE

Ser_ concedido a todos os trabalhadores que estiverem prestando efetivo servi_o, 1 (Um) lanche diariamente, composto de no m_nimo P_o com manteiga e Caf_ e leite.

Contrato de Trabalho _ Admiss_o, Demiss_o, Modalidades

Outras normas referentes a admiss_o, demiss_o e modalidades de contrata?_o

CL_USULA D_CIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurado a estabilidade provisória de 24 (Vinte e Quatro) meses, imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito da aposentadoria.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CL_USULA D_CIMA PRIMEIRA - ATESTADOS M_DICOS

Somente serão admitidos como justificadores de faltas ao serviço os atestados médicos que contenham o Código Internacional da Doença (CID) e nos quais seja apresentado o nome legível do médico, bem como o número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CL_USULA D_CIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO/BANCO DE HORAS

Fica mantida a autorização do Jockey Club de Uberaba para em relação ao quadro administrativo ampliar a jornada de trabalho de Segunda-Feira - Sexta-Feira, como forma de compensar a ocorrência de trabalho aos Sábados.

Pelo presente Instrumento o Sindicato da categoria Profissional ratifica as compensações anteriormente implementadas, a partir da extinção do Acordo Coletivo que se extinguiu em 31/05/2004.

Nos termos do artigo 59 da Constituição das Leis do Trabalho, com redação que lhe deu a Lei nº 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, as partes convenentes instituem o BANCO DE HORAS, procedimento que reger-se-á pelo presente instrumento e cuja principal característica é a dispensa de acréscimo de salário se, a critério exclusivo do empregador, o excesso de horas trabalhadas no mês for compensado com folga no outro dia seguinte.

Parágrafo Primeiro: Não havendo necessidade de trabalho, o empregador dispensar o empregado que tiver horas acumuladas no Banco de Horas do cumprimento total de sua jornada de trabalho, avisando o empregado com no mínimo 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência.

Parágrafo Segundo: Os exatos números de horas extras trabalhadas no período, levando-se em condições a jornada de trabalho diária normal do empregado, deverão ser compensadas pelo empregado, em dia ou dias de folgas a ser fixado pelo empregador mediante aviso dele, com no mínimo de 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência. Sendo que para cada hora extra, trabalhada, o empregado terá direito a duas horas de descanso em caso de

compensa?_o.

Par_grafo Terceiro: A compensa?_o dever_ ser concedida pelo empregador atrav_s de dias de descanso, n_o podendo ser concedida em hora ou horas de descanso.

Par_grafo Quarto: O n_mero de horas excedentes a serem compensadas n_o poder_ exceder a 200 (Duzentas) horas a cada 6 (Seis) meses. Devendo todas as horas excedentes serem quitadas em esp_cie conforme Cl_usula Nona deste Instrumento ou compensadas totalmente dentro deste prazo.

Par_grafo Quinto: As horas de trabalho que por qualquer motivo o empregador dispensar o empregado do seu cumprimento, n_o poder_ ser computadas para o Banco de Horas, ou seja, o trabalhador n_o poder_ ter saldo negativo no Banco de Horas.

Descanso Semanal

CL_USULA D_CIMA TERCEIRA - DESCANSO SEMANAL

O descanso semanal remunerado ser_ concedido a todos os colaboradores em qualquer dia da semana, sendo que a cada per_odo de 4 (quatro) desses repousos 1 (Um) deles dever_ necessariamente coincidir com o Domingo, sem preju_zos do descanso semanal normal.

Outras disposi?_es sobre jornada

CL_USULA D_CIMA QUARTA - ESCALA 12X36

Estabelece-se que a crit_rio do empregador, poder_ ser adotada a jornada de 12x36 (Doze Horas de Trabalho por Trinta e Seis horas de Descanso), ficando expressamente esclarecido que as horas compreendidas entre 8_ (Oitava) e 12_ (D_cima Segunda) hora di_ria, n_o ser_o considerada como horas extras.

Rela?_es Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CL_USULA D_CIMA QUINTA - TRANSITO DE DIRETORES

Mediante solicita?_o e ap_s sua aprova?_o ser_ permitido o ingresso de diretores dos Sindicato nas depend_ncias do Clube, desde que devidamente identificados.

Contribui?_es Sindicais

CL_USULA D_CIMA SEXTA - CONTRIBUI?_O ASSISTENCIAL

Pelo que ficou decidido em assembl_ia geral extraordin_ria, o empregador descontar_ de

todos os seus empregados um percentual de 3% (Três por Cento) da remuneração do mês da assinatura do presente Instrumento, para manutenção e ampliação da atuação assistencial e política do Sindicato Profissional, o trabalhador terá por livre e espontânea vontade o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial através de carta de próprio punho que deverá ser protocolada na secretaria da entidade empregadora até 10 (Dez) dias, contados a partir da homologação deste Instrumento Normativo junto a Delegacia do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Fica a entidade empregadora, obrigada a protocolar cópia da carta de oposição de seu empregado, junto à secretaria da entidade sindical, no mesmo prazo acima estipulado se a oposição do empregado for exercida na secretaria da mesma.

Parágrafo Segundo: Caso a entidade empregadora não cumpra o estabelecimento no parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, o trabalhador estiver feito sua opção em tempo previsto e a entidade empregadora não comunicar o Sindicato dentro do prazo acima referido, a mesma arcará com o pagamento do valor da contribuição dos empregados que se opuserem ao desconto.

Parágrafo Terceiro: A entidade empregadora repassar para o Sindicato a quantia descontada até o 10 (Décimo) dia do mês subsequente ao desconto efetuado diretamente na secretaria do Sindicato ou através de depósito na conta corrente de Sindicato de Nº 401434-3, Agência 0084, Operação 003, da Caixa Econômica Federal, no caso do depósito deverá ser enviado ao Sindicato Profissional o comprovante do depósito e relação contendo nome dos funcionários, salários e valor descontado.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FEITOS JURÍDICOS

E estando assim ajustados, firmam o presente, que depois de assinado, será depositado junto à Delegacia Regional do Trabalho, para que surtam os efeitos de direito.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Normativo sujeitará o infrator ao pagamento de uma Multa equivalente a importância correspondente a um piso da categoria por Instrumento Normativo não observado, em favor da parte prejudicada.

OTACILIA FRANCISCO DE OLIVEIRA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND TRAB EM ENTIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS EST MG

EDSON ODORICO CREMA

Presidente
JOCKEY CLUB DE UBERABA

____A autenticidade deste documento poder_ ser confirmada na p_gina do Minist_rio do Trabalho e Emprego na Internet, no endere_o <http://www.mte.gov.br> .